



# QUEBRANDO O MURO DO SILÊNCIO

## ACESSO À INFORMAÇÃO NA ERA COVID-19

COVID-19 E DETENÇÃO: IMPACTOS, LIÇÕES E ACÇÕES URGENTES  
NOTA DE ORIENTAÇÃO N° 1  
Abril 2022

# AGRADECIMIENTOS

A OMCT deseja expressar a sua gratidão e apreço às seguintes organizações e peritos da sociedade civil que contribuíram para a investigação que conduziu a esta Nota de Orientação:

Action des chrétiens pour l'abolition de la torture (Congo); Al-Haq, Law in the Service of Man (Palestina); Alternative Espaces Citoyens (Níger); Alliance for the Universality of Fundamental Rights (República Democrática do Congo); Antigone (Itália); Associação de Monitores Ucrrianos de Direitos Humanos sobre a Aplicação da Lei (Associação UMDPL) (Ucrânia); Associação para os Direitos Humanos na Ásia Central (Uzbequistão); Espaços Alternativos Citoyens (Níger); Fórum de Advocacia (Nepal); Comité Búlgaro de Helsínquia (Bulgária); Centro Cambojano para os Direitos Humanos (Camboja); Caritas Diocese de San Pedro Sula (Honduras); Centro de Prevención, Tratamiento y Rehabilitación de Víctimas de la Tortura y sus Familiares (Honduras); Centro de Derechos Humanos Fray Bartolomé de Las Casas (México); Changement Social (Benin); Collectif des Associations Contre l'Impunité au Togo (Togo); Controlo Cívico (Rússia); COMISEDH (Peru); COFAVIC (Venezuela); Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos (México); Commission for the Disappeared and Victims of Violence (KontraS) (Indonésia); Egyptian Commission for Rights and Freedoms (Egipto); Fundación Comité de Solidaridad con los Presos Políticos (Colômbia); Centro de Direitos Humanos Viasna (Bielorrússia); Gabinete de Direitos Humanos-Kandy (Sri Lanka); Comité Húngaro de Helsínquia (Hungria); Instituto de Terapia e Investigación sobre las Secuelas de la Tortura y la Violencia del Estado (Bolívia); Instituto para a Reforma da Justiça Penal (Indonésia); Irídia-Centre Per A La Defensa Dels Drets Humans (Catalunha, Espanha); Kazakhstan International Bureau for Human Rights and Rule of Law (Kazakhstan); Khiam Rehabilitation Center for Victims of Torture (Líbano); Macedonian Helsinki Committee (Macedónia do Norte); Medical Action Group (Filipinas); Odhikar (Bangladesh); Observatorio del Sistema Penal y Derechos Humanos (OSPDH) (Espanha); Promo-LEX (Moldávia); Prisoners Rehabilitation and Welfare Action (Nigéria); Public Verdict (Rússia); SALAM for Democracy and Human Rights (Bahrain); SUARAM (Malásia); Voz da Liberdade (Quirguistão); Una Ventana a la Libertad (Venezuela); Xumek (Argentina); Youth for Human Rights Documentation (Índia); Amina Dieye (Senegal); Nika Kvaratskhelia (Geórgia); Ranit Mishori (Estados Unidos da América); Pau Pérez-Sales (Espanha); Upul Kumarapperuma (Sri Lanka).



Este documento foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia. O conteúdo deste documento é de responsabilidade exclusiva da OMCT e não pode, de forma alguma, ser tomado como reflexo da posição da União Europeia.

## OMCT Organização Mundial contra a Tortura 2022

A OMCT trabalha com cerca de 200 organizações membros que constituem a Rede SOS-Torture para acabar com a tortura, combater a impunidade e proteger os defensores dos direitos humanos em todo o mundo.

Com nossa presença em mais de 90 países, formamos o maior grupo global que combate ativamente a tortura. Ajudamos as vozes locais a serem ouvidas, apoiamos nossos importantes parceiros no terreno e prestamos assistência direta às vítimas.

Nosso secretariado internacional está sediado em Genebra e também temos escritórios em Bruxelas e Tunísia.

# TABELA DE CONTEÚDO

## INTRODUÇÃO

Por que existe a necessidade de uma nota de orientação sobre o acesso à informação em relação às pessoas privadas de liberdade?

A quem é dirigida esta nota de orientação?

O objetivo, metodologia e escopo da nota de orientação: um apelo à ação

## I. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA: A FALTA DE INFORMAÇÕES OPORTUNAS E PRECISAS SOBRE A INCIDÊNCIA E O IMPACTO DA PANDEMIA SOBRE AS PESSOAS PRIVADAS DE SUA LIBERDADE

### II. A IMPORTÂNCIA DE GARANTIR O ACESSO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DE UMA PANDEMIA GLOBAL

1. A informação salva vidas: o direito de acesso à informação durante uma emergência sanitária também se aplica e protege as pessoas privadas de sua liberdade.

2. Mais transparência leva a mais segurança nos estabelecimentos prisionais

3. Dados centralizados para monitorar efetivamente a pandemia e evitar lacunas e assimetrias de informação

### III. OSC ESTRATÉGIAS PARA ACABAR COM A OPACIDADE E COLMATAR A LACUNA DE INFORMAÇÃO SOBRE O IMPACTO DA COVID-19 NAS PESSOAS PRIVADAS DE SUA LIBERDADE

1. Comunicação com prisioneiros e (redes de) parentes

2. Acesso aos pedidos de informação

3. Litígios de interesse público e escritos de habeas corpus

4. Comunicação com órgãos de supervisão, incluindo MNE e órgãos legislativos

5. Advocacia, conscientização e campanhas

6. Recopilación de datos por parte de las OSC para evitar lagunas informativas

7. Parcerias de pesquisa com instituições acadêmicas

8. Trabalhar com e dar apoio aos denunciantes

## IV. RECOMENDAÇÕES

3

3

4

4

5

7

7

9

9

10

10

11

11

12

12

14

14

14

15

# INTRODUÇÃO

Quase dois anos após o início da pandemia de Covid-19, as restrições e medidas de prevenção e controle da pandemia nos locais de detenção afetaram todos os aspectos da vida diária e as condições de privação de liberdade. Mais de 11 milhões de pessoas privadas de liberdade em instituições penais<sup>1</sup>, mais de 250.000 crianças em detenção e muitos milhares de pessoas em outros lugares foram afetadas<sup>2</sup>. Direitos básicos como o direito de se comunicar com o mundo exterior, o direito à saúde e à alimentação e o direito de denunciar casos de tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes foram comprometidos.

Algumas autoridades governamentais alegaram que são necessárias restrições para impedir a propagação do vírus em locais de privação de liberdade. Entretanto, a fim de assegurar a proteção da saúde pública durante a pandemia, organizações de saúde pública e de saúde e organizações da sociedade civil (OSC) em muitos países denunciaram a ausência de dados oficiais ou a publicação de dados não confiáveis ou manipulados em relação aos casos Covid-19, taxas de infecção, condições de saúde e mortes de pessoas privadas de liberdade<sup>3</sup>. Uma tendência similar tem sido observada em relação às campanhas de vacinação em locais de privação de liberdade.

## **Por que existe a necessidade de uma nota de orientação sobre o acesso à informação em relação às pessoas privadas de liberdade?**

A falta de transparência que tem caracterizado a gestão da pandemia Covid-19 em lugares de privação de liberdade tem exacerbado as dificuldades para avaliar a extensão dos desafios enfrentados pelas pessoas detidas e, por sua vez, restringido a capacidade de desenvolver medidas e políticas baseadas em evidências científicas e padrões internacionais de direitos humanos.

A falta de acesso à informação e o isolamento coletivo das pessoas privadas de liberdade em muitos países (que existia antes do Covid-19, mas piorou desde a pandemia) também têm sérias implicações para garantir o cumprimento da proibição absoluta da tortura e de outros maus-tratos.



**Esta nota de orientação foi desenvolvida em resposta à necessidade premente de uma divulgação cada vez mais rotineira de informações (em diferentes níveis, no que diz respeito às pessoas privadas de liberdade, suas famílias e a população em geral) no contexto da gestão da pandemia Covid-19 e da saída da mesma. A transparência deve ser uma prioridade tanto nos planos de reforma carcerária de curto como de longo prazo.**

Esta urgência decorre do enorme e injustificado impacto que a perpetuação de políticas de fechamento em prisões e outros lugares de privação de liberdade pode ter na saúde, bem-estar, integridade pessoal e direito à liberdade da tortura e outros maus-tratos de pessoas privadas de sua liberdade. Esta necessidade se torna ainda mais premente pelo fato de que, dois anos após a declaração da pandemia de Covid-19, muitos destes desafios permanecem sem resposta.

## **A quem é dirigida esta nota de orientação?**

A nota de orientação é dirigida principalmente às organizações da sociedade civil, especialmente aos membros da Rede SOS-Torture da OMCT. Também é destinado aos Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNP) e outros órgãos responsáveis pelo monitoramento e supervisão dos locais de privação de liberdade, bem como às administrações e ao pessoal dos locais de privação de liberdade.

Considerando que as organizações da sociedade civil (OSC) têm sido cruciais para expor a negligência das pessoas privadas de sua liberdade durante a pandemia de Covid-19, elas agora precisam agir e exercer ainda mais pressão para evitar que essas políticas de fechamento “temporário” continuem indefinidamente ou se tornem permanentes.

Ao propor argumentos e estratégias, esta nota visa fornecer orientação prática para as OSC e outros profissionais sobre como fazer intervenções jurídicas, políticas e de defesa (especialmente em relação à justiça criminal e às autoridades de detenção) bem sucedidas, a fim de conseguir um melhor e mais rápido acesso à informação em relação à integridade pessoal e à saúde das pessoas privadas de sua liberdade, às restrições em vigor e aos protocolos de contingência.

## **O objetivo, metodologia e escopo da nota de orientação: um apelo à ação**

Os desafios, argumentos de política jurídica e objetivos refletidos nesta nota de orientação foram identificados graças às indicações e recomendações da Força Tarefa OMCT sobre a Crise da Covid-19, estabelecida no ano passado<sup>4</sup>.

Informações e dados para esta nota de orientação foram coletados através de uma pesquisa [enviada](#) (em inglês, francês, espanhol, russo e árabe) em outubro de 2021 aos membros da Rede SOS-Torture e a especialistas em privação de liberdade, justiça criminal, gênero, crianças e saúde.



## Os objetivos da nota de orientação são:

1. identificar até que ponto os desafios e restrições que afetam o acesso à informação em relação às pessoas privadas de liberdade continuam a existir, assim como seu impacto;
2. fornecer argumentos e recomendações orientadas à ação que possam ser adotadas para ajudar a melhorar a coleta de informações e o acesso às informações;
3. compartilhar estratégias legais e de advocacy utilizadas por diferentes OSCs para que as autoridades comecem a melhorar o acesso à informação.

Esta nota de orientação não teria sido possível sem a resposta rápida e comprometida dos membros e parceiros da SOS-Torture Network que responderam ao pedido de informações.

Embora o termo “lugares de privação de liberdade”<sup>5</sup> seja geralmente entendido como qualquer lugar onde uma pessoa é privada de liberdade (prisões civis e militares, delegacias de polícia, centros infantis, centros de assistência social e reabilitação, lares de idosos, instituições psiquiátricas ou centros de detenção de imigração, entre outros), esta nota de orientação tem o objetivo de fornecer uma visão geral dos diferentes tipos de lugares de privação de liberdade nos quais as pessoas são privadas de sua liberdade. Esta nota de orientação enfoca principalmente os locais de privação de liberdade para adultos no sistema de justiça criminal e, de forma mais limitada, os desafios enfrentados por crianças privadas de liberdade e migrantes em detenção administrativa. Entretanto, algumas das estratégias e boas práticas identificadas no documento podem ser aplicadas a outros tipos de lugares de privação de liberdade, embora exijam abordagens ou considerações adicionais ou específicas além do escopo desta nota de orientação.

## **I. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA: A FALTA DE INFORMAÇÕES OPORTUNAS E PRECISAS SOBRE A INCIDÊNCIA E O IMPACTO DA PANDEMIA SOBRE AS PESSOAS PRIVADAS DE SUA LIBERDADE**

As normas internacionais e declarações oportunas destacaram a importância da divulgação de informações sobre a atual emergência de saúde pública, especialmente em relação ao impacto sobre as pessoas privadas de liberdade. Apesar disso, muitos Estados não relataram de forma oportuna e abrangente a incidência da pandemia e seu impacto sobre as pessoas detidas.

Com base nas respostas recebidas à pesquisa enviada, parece que globalmente, durante os primeiros meses da pandemia, informações insuficientes, imprecisas e desatualizadas, bem como a falta de dados desagregados, era a norma.

A falta de transparência e informação afetou (1) as pessoas em contextos de privação de liberdade, (2) seus parentes, e (3) o público.

Em muitos países, a transparência e a divulgação regular de informações tem aumentado graças à pressão exercida pelo trabalho de defesa das OSC, famílias de pessoas privadas de liberdade (muitas vezes organizadas em redes) e órgãos de monitoramento e supervisão.

Entretanto, no contexto das pessoas privadas de liberdade, a falta de divulgação de informações sobre saúde e outras questões de interesse público continua sendo um grande desafio e uma séria preocupação.<sup>6</sup> **Há uma séria falta de informações sobre cronogramas de vacinação e níveis de cobertura, bem como dados desagregados para avaliar a exposição individual ao vírus e outros riscos em contextos de privação de liberdade.**

Em muitos países, as instituições correcionais e de custódia para crianças ainda não publicaram informações básicas sobre a disseminação do Covid-19 ou mesmo os dados mais básicos sobre o número de casos, protocolos ou restrições em vigor.<sup>7</sup>

Em alguns casos, a opacidade atingiu níveis tais que famílias de pessoas privadas de liberdade foram informadas da morte de seus parentes do Covid-19 sem que lhes fosse dito de antemão que haviam sido infectadas e que haviam adoecido<sup>8</sup>. Este comportamento contraria os princípios internacionais sobre o tratamento de pessoas privadas de sua liberdade<sup>9</sup>.

Um exemplo ilustrativo é do **Brasil**, onde uma equipe de pesquisa realizou um estudo em 2021 que coletou e analisou posts de prisioneiros e suas famílias nas mídias sociais (Instagram, Twitter e um canal WhatsApp). As reclamações mais comuns estavam ligadas à falta de informações consistentes e oportunas, incluindo dados sobre casos individuais, o que foi agravado pela falta de informações oficiais sobre o Covid-19 nas prisões brasileiras. Após um ano de monitoramento, o grupo de pesquisa concluiu que houve “manipulação de dados sobre a situação nas prisões com uma narrativa destinada a transmitir uma imagem de transparência e eficiência, mas que na verdade foi mal informada, fornecendo números desatualizados e ocultando dados”<sup>10</sup>.

Os Mecanismos Nacionais de Prevenção e outros órgãos de monitoramento independentes também denunciaram as dificuldades de acesso à informação pública sobre o impacto da Covid-19 nos lugares de privação de liberdade (por exemplo, na **Argentina**).

Esta falta de informação também afetou os lugares de privação de liberdade para migrantes. No **México**, o Instituto Nacional de Migração não publicou informações sobre casos de Covid-19 em estações de migração, estadias temporárias e outros lugares de privação de liberdade para migrantes. Também reteve do público informações gerais como o número de pessoas mantidas em locais de privação de liberdade para migrantes, a taxa de ocupação em relação à capacidade e, quando aplicável, a vulnerabilidade (pessoas com mais de 60 anos de idade, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência ou menores, entre outros). Após vários pedidos de OSCs, a administração da justiça ordenou injunções e instou as autoridades a divulgar esses dados.<sup>11</sup>

Nos **Estados Unidos**, a Immigration and Customs Enforcement (ICE) não forneceu informações adequadas aos indivíduos detidos em detenção de imigração. De acordo com um estudo, 85% dos detentos entrevistados ouviram falar do Covid-19 pela primeira vez no noticiário ou na televisão, enquanto o pessoal em algumas instalações do ICE tentou minimizar a doença e impediu ativamente que as pessoas acessassem informações sobre o vírus, pedindo-lhes para mudar o canal de TV<sup>12</sup>.

## II. A IMPORTÂNCIA DE GARANTIR O ACESSO À INFORMAÇÃO NO CONTEXTO DE UMA PANDEMIA GLOBAL

### 1. A informação salva vidas: o direito de acesso à informação durante uma emergência sanitária também se aplica e protege as pessoas privadas de sua liberdade.

A pandemia de Covid-19 destacou e reforçou a importância da informação em tempos de crise. O acesso à informação é importante tanto como um fim em si mesmo como um meio de proteger outros direitos, tais como a integridade das pessoas mais vulneráveis, incluindo aquelas privadas de sua liberdade. No entanto, temos visto problemas de cumprimento e as autoridades estão atrasadas em seu trabalho de coleta e divulgação de informações sobre as pessoas detidas.

Em agosto de 2020, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU exortou os Estados a “proporcionar acesso às informações relativas aos principais problemas de saúde na comunidade, incluindo métodos para prevenir e combater tais doenças” como parte de sua obrigação fundamental de proteger o direito à saúde<sup>13</sup>.

Conforme consagrado na Convenção de Aarhus, a divulgação de informações sobre saúde é particularmente importante durante uma emergência sanitária, e deve ser divulgada “imediatamente e sem demora às pessoas passíveis de serem afetadas”<sup>14</sup>. As informações sobre pessoas sob custódia ou cuidado dos Estados são claramente consideradas como informações “**de interesse público**”<sup>15</sup>.

Em 2020, o Subcomitê de Prevenção de Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT) da ONU exortou os Estados e os Mecanismos Nacionais de Prevenção a:

“assegurar que todas as pessoas privadas de sua liberdade e pessoal recebam informações confiáveis, precisas e atualizadas sobre as medidas tomadas, sua duração e sua justificativa.”<sup>16</sup>

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) declarou que os Estados deveriam “**relatar proativamente**, em formatos abertos e de maneira acessível a todos os grupos em situações de vulnerabilidade, de forma desagregada sobre os impactos da pandemia e dos gastos emergenciais, desagregados de acordo com as melhores práticas internacionais”<sup>17</sup>.

Os locais de privação de liberdade devem ser transparentes e abertos ao escrutínio público, pois o sigilo é um grande obstáculo para o exercício dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Dados confiáveis, transparentes e atualizados são particularmente essenciais para o desenvolvimento de respostas eficazes para prevenir e mitigar a propagação da Covid-19 e de outras doenças transmissíveis em locais de privação de liberdade.

## **Todos os locais de privação de liberdade devem coletar e publicar informações sobre:**



### **Nível público:**

- a. Leis, decretos e protocolos específicos a cada lugar de privação de liberdade para prevenir e conter casos de Covid-19 entre pessoas privadas de liberdade, pessoal e seu ambiente<sup>18</sup>;
- b. protocolos de entrada de pessoas e objetos, restrições à comunicação com o mundo exterior e transferências por razões de saúde, etc..;
- c. número de casos de Covid-19 entre prisioneiros e funcionários. Isto deve incluir números totais e número de casos ativos, taxas de infecção por sexo, etnia, idade, histórico médico e número de pessoas em isolamento ou quarentena nas instalações;
- d. número total de testes Covid-19 realizados;
- e. número de hospitalizações em andamento e total devido ao Covid-19, e número de pessoas que necessitam de cuidados intensivos;
- f. número total de doses (e tipos) de vacinas e número de prisioneiros e funcionários elegíveis com cronogramas de vacinação completos e incompletos;
- g. estatísticas e relatórios sobre a saúde mental das pessoas privadas de liberdade e sua deterioração durante a pandemia, bem como sobre políticas e protocolos especificamente concebidos para mitigar o impacto da separação sobre a saúde mental das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias<sup>19</sup>.



### **Pessoas privadas de sua liberdade e de suas famílias/redes de apoio:**

- h. Informações essenciais sobre a natureza do vírus, como ele é transmitido, suas implicações para a saúde e medidas preventivas devem ser divulgadas às pessoas privadas de liberdade, de acordo com sua alfabetização sanitária e em sua língua materna;
- i. informações e atualizações devem ser fornecidas regularmente sobre o estado de saúde das pessoas privadas de liberdade infectadas pelo Covid-19 e sobre as medidas tomadas para garantir sua saúde e impedir a transmissão do Covid-19 a outras pessoas, incluindo medidas de isolamento e quarentena;
- j. as mudanças nos protocolos para cada lugar de privação de liberdade devem ser comunicadas em tempo hábil e a justificativa para quaisquer restrições deve ser explicada.

Todos os dados devem ser atualizados diariamente, desagregados por instalação, idade, sexo, etnia, deficiência, país de origem, status socioeconômico, tipo de instalação e proprietário da instalação. As informações devem ser fáceis de encontrar no website da instituição e nos quadros de avisos da comunidade.

## 2. Mais transparência leva a mais segurança nos estabelecimentos prisionais

A falta de informação tem sido relatada para aumentar a ansiedade e as tensões em contextos de privação de liberdade. Em muitos países tem havido tumultos por causa da raiva e da impotência gerada pelo sigilo e pela falta de informação<sup>20</sup>. Muitas instituições de justiça criminal sentem que a segurança será comprometida se for permitido ao público saber como essas instituições operam, e especialmente como elas administram a crise de saúde da Covid-19. Entretanto, a retenção de informações do público prejudica os esforços para aumentar a transparência e pode aumentar a tensão e o desconforto sobre a falta de transparência sistêmica.

Além disso, a falta de informação e educação precisas sobre as vacinas Covid-19, juntamente com a desconfiança generalizada, levou a altas taxas de hesitação e recusa de vacinas entre as pessoas privadas de liberdade<sup>21</sup>.

## 3. Dados centralizados para monitorar efetivamente a pandemia e evitar lacunas e assimetrias de informação

As OSC relataram que é particularmente difícil obter informações sobre prisões e delegacias de polícia locais e remotas. Com o apoio das autoridades sanitárias, os ministérios responsáveis pelos sistemas prisionais devem coletar, centralizar e publicar dados sobre todos os locais de privação de liberdade, instalações de quarentena e delegacias de polícia. Estes dados devem incluir instalações do sistema de justiça criminal e instalações privadas e locais localizadas em áreas remotas e rurais. Isto permitiria aos ministérios responsáveis e às autoridades estatais avaliar de forma abrangente o impacto da Covid-19 nos lugares de privação de liberdade em todo o país e tomar medidas de mitigação apropriadas em todas as regiões. Para este fim, as prisões e outros locais de privação de liberdade administrados localmente devem cooperar coletando e transferindo seus dados para o Estado ou autoridades centrais relevantes.



Há vários exemplos de boas práticas que poderiam ser implementadas, como as plataformas de relatórios Covid-19 que atualizam diariamente informações sobre a situação epidemiológica em ambientes de custódia. Essas plataformas também publicam planos de mitigação da pandemia, protocolos de visita e outros documentos com informações importantes sobre a segurança e o bem-estar dos detentos e do pessoal em locais de privação de liberdade<sup>22</sup>.

### É crucial ter em mente:

- A importância acrescida da informação em tempos de crise.
- O direito de acesso à informação é importante, tanto como objectivo como meio de proteger outros direitos, tais como a integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade.
- A falta de informação conduz a um aumento da ansiedade e das tensões nos locais de detenção.
- As autoridades centrais precisam de assegurar que as prisões locais e remotas e as esquadras de polícia recolham, partilhem e divulguem informações.

### III. OSC ESTRATÉGIAS PARA ACABAR COM A OPACIDADE E COLMATAR A LACUNA DE INFORMAÇÃO SOBRE O IMPACTO DA COVID-19 NAS PESSOAS PRIVADAS DE SUA LIBERDADE

As organizações da sociedade civil têm usado uma ampla gama de recursos e estratégias para encorajar os governos e as administrações penitenciárias a acabar com o sigilo, enquanto desenvolvem seus próprios métodos para preencher a lacuna de informação e coletar dados sobre taxas de infecção e morte em locais de privação de liberdade. Isto lhes permitiu estudar a eficácia das medidas tomadas pelos governos e instituições penais para enfrentar a pandemia. Esta seção detalha as principais estratégias desenvolvidas, assim como alguns estudos de caso que podem ser de interesse para aplicação em outros países.

#### 1. Comunicação com prisioneiros e (redes de) parentes

Uma das estratégias mais comuns, conforme relatado pelas OSC em suas respostas à pesquisa, tem sido o aumento da comunicação com os prisioneiros, muitas vezes por telefone fixo ou celular. Isto tem sido crucial para reunir informações sobre surtos de Covid-19 e para denunciar a negligência e o tratamento de prisioneiros gravemente doentes.

Entretanto, também houve países como **Venezuela, Brasil ou Camboja** onde as OSC não conseguiram manter contato com pessoas privadas de liberdade. Nesses contextos, a comunicação com associações familiares e parentes (quando não interrompida devido às restrições da Covid-19) tem sido crucial, e tem sido muitas vezes a única fonte de informação para as OSCs continuarem monitorando o bem-estar dos detentos. As OSC relataram ter estabelecido ou reforçado o contato com famílias de pessoas privadas de liberdade, com associações de membros da família e com organizações de base e movimentos sociais, em alguns casos criados durante a pandemia para defender os direitos dos membros da família detidos.



No **Brasil**, as associações familiares se mobilizaram em favor de serviços básicos e de um canal de comunicação com as pessoas privadas de liberdade. As seções da Agenda Nacional pelo Desencarceramento incluem a maioria das regiões do país, criam espaços para intercâmbio e defesa, e canalizam demandas para OSCs e autoridades estaduais. **As redes sociais** têm sido fundamentais para disseminar e canalizar informações de pessoas privadas de liberdade e suas famílias para os canais oficiais (defensoria pública, promotoria pública, ombudsman) e utilizá-las anonimamente em **campanhas** para pressionar as autoridades e denunciar a situação.

## 2. Acesso aos pedidos de informação

É importante continuar a responder aos pedidos de informação durante uma pandemia. Como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos indicou, os Estados deveriam:

“assegurar o direito de acesso à informação pública no contexto da emergência gerada pela COVID-19 e não estabelecer limitações gerais baseadas em razões de segurança ou ordem pública. Os órgãos que garantem esse direito e os sujeitos obrigados devem dar prioridade aos pedidos de acesso às informações relacionadas à emergência de saúde pública [...]. Em casos de adiamento de prazos para pedidos de informações sobre questões não relacionadas à pandemia, os Estados devem apresentar as razões da recusa, estabelecer um prazo para o cumprimento da obrigação e permitir recursos de tais decisões.”<sup>23</sup>

Numerosas OSC em todo o mundo submeteram pedidos de acesso a informações e, embora a resposta nem sempre tenha sido positiva, esses pedidos têm sido uma das ferramentas mais eficazes para obter informações sobre a situação em lugares de privação de liberdade durante a pandemia. Entretanto, o processamento do acesso às solicitações de informação abrandou durante a pandemia, levando a atrasos injustificados<sup>24</sup>, apesar do fato de que as solicitações ligadas à pandemia deveriam ser priorizadas<sup>25</sup>.

No **Peru**, várias OSC solicitaram dados estatísticos através do mecanismo da Lei de Transparência e Acesso à Informação e, embora a informação tenha sido fornecida, não foi fornecida dentro do prazo estabelecido por lei (é estabelecido um prazo máximo de 10 dias úteis, a menos que uma prorrogação seja solicitada com a devida justificativa, e foram necessários 25 dias úteis para que a informação fosse fornecida). Na **Macedônia do Norte**, o Comitê de Direitos Humanos de Helsinque apresentou vários pedidos de informação. A Diretoria de Execução de Sanções, o Ministério da Saúde, o Ministério da Justiça e as instituições penitenciárias responderam de forma oportuna. Os dados apresentados incluíam informações detalhadas sobre as medidas tomadas para evitar a propagação do vírus em locais de privação de liberdade, sobre casos individuais de prisioneiros infectados e sobre o acesso a cuidados de saúde durante a pandemia. No **Brasil**, a Rede de Justiça Criminal documentou, sob a coordenação do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações (GAJOP), a situação em quatro estados (Bahia, São Paulo, Pernambuco e Rio de Janeiro) através de solicitações de liberdade de informação e contatos com líderes locais e familiares, e recentemente publicou as conclusões.<sup>26</sup>

## 3. Litígios de interesse público e escritos de habeas corpus

Escritos de habeas corpus, usados para levar uma pessoa privada de liberdade a um tribunal para determinar se a detenção é legal, têm sido usados em alguns países como uma ação legal coletiva para buscar a libertação de muitos detentos e para melhorar rapidamente suas condições de detenção. As organizações da sociedade civil também utilizaram o litígio constitucional ou de interesse público para apresentar pedidos coletivos sem especificar os demandantes para atender às preocupações de proteção no âmbito do Covid-19.

Estes recursos jurídicos também serviram para coibir o sigilo em lugares de privação de liberdade. Por exemplo, no **México**, a Documenta A.C. apresentou e ganhou duas injunções coletivas emblemáticas. A primeira, apresentada em 24 de abril de 2020, levou o tribunal a ordenar uma série de medidas para proteger as pessoas privadas de liberdade em 39 hospitais psiquiátricos.<sup>27</sup> O segundo amparo, protocolado em 29

de maio de 2020, solicitou a proteção de pessoas involuntariamente privadas de sua liberdade em 350 centros de tratamento de drogas. Em ambos os casos, os tribunais solicitaram às autoridades que assegurassem que as pessoas privadas de liberdade e suas famílias tivessem acesso às informações sobre as medidas tomadas para controlar a propagação do vírus Covid-19 em suas respectivas instituições.

Na **Colômbia**, a coalizão que compõe a Comissão de Acompanhamento da Sociedade Civil monitorando a implementação de duas decisões do Tribunal Constitucional que declararam o estado de inconstitucionalidade do sistema penitenciário,<sup>28</sup> apresentou um pedido de liminar ao Tribunal Constitucional<sup>29</sup>. O Tribunal solicitou informações urgentes de várias autoridades governamentais sobre as medidas adotadas nos contextos prisionais em resposta à COVID-19.

#### **4. Comunicação com órgãos de supervisão, incluindo MNE e órgãos legislativos**

Em países como a **Malásia** ou a **Índia**, as OSC tentaram obter informações através de perguntas parlamentares feitas por parlamentares, que deveriam receber uma resposta do ministério competente.

Embora os MPNs também tenham relatado dificuldades em obter informações sobre o impacto do Covid-19 em locais de privação de liberdade, uma boa prática identificada na **Argentina** tem sido a divulgação regular de informações às quais eles tiveram acesso, canalizada através de OSCs. Na **Itália**, quando a pandemia começou, durante meses o NPM foi a única autoridade que forneceu informações, enquanto as instituições penitenciárias estaduais permaneceram em silêncio.



**O SPT enfatizou a importância da cooperação entre MPNs e OSCs no contexto da pandemia, recomendando que as MPNs “empreendam iniciativas para fortalecer as relações com organizações da sociedade civil sobre os direitos humanos das pessoas privadas de sua liberdade<sup>30</sup>”.**

#### **5. Advocacia, conscientização e campanhas**

No **Camboja**, várias OSC locais organizaram reuniões de advocacy, trabalharam com a mídia e realizaram briefings diplomáticos. Suas preocupações têm sido ecoadas pela comunidade internacional, que solicitou que “as autoridades penitenciárias atuem de forma mais transparente, publiquem imediatamente informações completas sobre o número de casos positivos registrados nas prisões e tomem medidas urgentes para proteger a vida e a saúde das pessoas privadas de liberdade, incluindo uma redução imediata da superlotação em todas as prisões do país<sup>31</sup>”.

Na **Indonésia**, várias OSC, incluindo a KontraS (Comissão para Pessoas Desaparecidas e Vítimas de Violência), expressaram sua preocupação em comunicados de imprensa e fazendo lobby junto ao Ministério do Direito e dos Direitos Humanos. Embora o governo tenha fornecido informações sobre as medidas tomadas para impedir a disseminação da COVID-19 nos locais de privação de liberdade, não publicou dados como o número de casos ativos da COVID-19 nas prisões.

Em **Honduras**, as OSC solicitaram e participaram de uma audiência pública perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos para exercer pressão sobre as autoridades<sup>32</sup>. Graças a seu trabalho de defesa, começaram a ser publicados boletins públicos.

Na **Catalunha** (Espanha), a Fundação Iridia e Migra Studium apresentou várias queixas aos juízes responsáveis pelos Centros de Internamiento de Extranjeros (CIE). Eles também organizaram conferências de imprensa, uma demonstração em junho de 2021 e campanhas nas mídias sociais para exigir mais transparência e contato entre os CIEs e o mundo exterior<sup>33</sup>. Neste caso, as campanhas denunciando a falta de informação também conseguiram que a administração penitenciária estabelecesse um canal direto de informação para parentes de pessoas privadas de liberdade e divulgasse publicamente estatísticas sobre os casos Covid-19.

Na **Hungria**, o Comitê de Helsinque (i) instou as autoridades e o gabinete do mediador a fornecer informações de forma transparente; (ii) apresentou pedidos de acesso à informação; (iii) forneceu informações acessíveis para parentes de pessoas privadas de liberdade; e (iv) comunicou através da mídia. O Ministério do Interior, o Serviço Penitenciário Nacional, o Ministério Público e a Ouvidoria foram contatados e as informações sobre as regras prisionais relacionadas ao Covid-19 foram divulgadas publicamente e com regularidade. As informações obtidas através de solicitações de Liberdade de Informação também foram colocadas à disposição do público.

Na **Rússia**, o acesso à informação tem sido esporádico. As OSC têm recebido respostas a seus pedidos apenas em casos isolados. As organizações de direitos humanos têm constantemente destacado a deterioração da situação em que as taxas de contágio entre os prisioneiros aumentaram apenas em uma das regiões. A diretoria regional do Serviço Penitenciário Federal (FSIN) conseguiu organizar uma coletiva de imprensa para anunciar os números da infecção entre os presos; esta foi a primeira vez que as autoridades reconheceram publicamente a existência de casos de COVID-19 entre os privados de liberdade.

No início da pandemia, a administração penitenciária **italiana** não forneceu nenhuma informação. Posteriormente, graças à pressão do NPM e de OSCs como a Antigone, o Ministério da Justiça começou a publicar alguns dados. Antigone coletou informações de especialistas jurídicos, operadores penitenciários e famílias de presos, e fez um forte argumento a favor da transparência para o governo.



**Na Tunísia, o escritório da OMCT se reúne regularmente com a inspetoria geral da administração penitenciária. Durante a pandemia, essas trocas foram cruciais para receber atualizações sobre as restrições em vigor, a disseminação do Covid-19 nas prisões, o acesso à saúde (incluindo serviços de saúde mental) e as medidas tomadas para garantir a comunicação entre as pessoas privadas de liberdade e o mundo exterior. Além disso, a fim de fornecer informações e mitigar o estresse ligado às medidas de confinamento e à redução do contato com os membros da família, a OMCT Tunísia, juntamente com Psychologues du Monde Tunisie (PDM-T) e a administração penitenciária, produziu um **vídeo de conscientização** para os detentos e o pessoal penitenciário explicando o impacto psicológico do confinamento sobre os detentos. O vídeo tem mais de 28.000 visualizações.**

## 6. Recopilación de datos por parte de las OSC para evitar lagunas informativas

Em países onde as autoridades não coletaram e publicaram informações, as organizações da sociedade civil o fizeram publicando boletins oportunos ou criando plataformas on-line, como observatórios, para rastrear a incidência do vírus em locais de privação de liberdade.

No **Paquistão**, o Projeto de Justiça Paquistão criou um mapa global ao vivo para acompanhar e relatar casos positivos em lugares de privação de liberdade ao redor do mundo<sup>34</sup>.

No **México**, nem as autoridades federais ou estaduais publicaram números sobre mortes ou casos de Covid-19, nem informações sobre protocolos ou medidas para mitigar e gerenciar a propagação do vírus no sistema prisional. Em resposta, a Documenta A.C. criou uma ferramenta específica de monitoramento<sup>35</sup>. O Observatório sobre a Covid-19 e o sistema penitenciário coleta informações de diferentes maneiras: através de redes de parentes de pessoas privadas de liberdade, a Comissão Nacional de Direitos Humanos, que atua como NPM, e comissões estaduais, através do monitoramento e coleta de dados de artigos da mídia, ou através do acesso a solicitações de informação.



**En Rusia, *Public Verdict Foundation* y otras organizaciones y abogados de derechos humanos crearon un mapa interactivo denominado “La zona gris”<sup>36</sup> que hace seguimiento de los informes de centros penitenciarios, medios de comunicación y miembros de OSC sobre los índices de contagio y de vacunación.**

Na **Índia**, a Iniciativa de Direitos Humanos da Commonwealth (CHRI), encorajada pela falta de dados publicados pelas autoridades relevantes, coletou dados da mídia e atas de Comitês de Alto Nível para monitorar o número de casos Covid-19 e mortes em prisões<sup>37</sup>.

## 7. Parcerias de pesquisa com instituições acadêmicas

Numerosos estudiosos da saúde e dos direitos humanos se associaram com as OSC para investigar sistematicamente as condições nos lugares de privação de liberdade. Este tipo de pesquisa pode se basear em fontes de dados disponíveis publicamente (mas limitadas) ou métodos qualitativos, tais como grupos de foco ou entrevistas com detentos ou recém-detentos. Nos Estados Unidos, os Médicos pelos Direitos Humanos fizeram parceria com funcionários e estudantes da Faculdade de Medicina de Harvard para entrevistar os recém-libertados detidos em centros de detenção de imigração<sup>38</sup>. Isto revelou problemas de vários tipos, incluindo acesso à informação, e analisou dados públicos sobre as taxas de infecção Covid-19 nos centros de detenção de imigração, mostrando que são consideravelmente mais altas do que as taxas de infecção na população em geral<sup>39</sup>.

## 8. Trabalhar com e dar apoio aos denunciante

As organizações de assistência jurídica podem trabalhar com o pessoal nos locais de detenção para obter informações sobre a situação pandêmica, condições ou barreiras à comunicação em seus locais de trabalho, fornecendo-lhes proteção jurídica específica para os denunciante. Nos **Estados Unidos**, por exemplo, vários profissionais de saúde em locais de detenção para migrantes compartilharam suas experiências através deste tipo de proteção legal, e isto tornou possível obter informações que de outra forma não teriam sido tornadas públicas<sup>40</sup>.

## IV. RECOMENDAÇÕES

A pandemia de Covid-19 revelou a importância da informação em tempos de crise e destacou as profundas falhas e deficiências do sistema em relação ao direito das pessoas privadas de sua liberdade de acesso e recebimento de informações.

**As seguintes recomendações destinam-se a informar estratégias legais e de defesa de direitos para defender o direito das pessoas privadas de sua liberdade de receber informações confiáveis, precisas e atualizadas:**

- ◇ O acesso à informação é uma garantia crucial para a proteção da integridade e dignidade individual das pessoas privadas de sua liberdade. É particularmente importante divulgar informações sanitárias durante uma emergência sanitária e as autoridades responsáveis pela privação de liberdade não devem usar o Covid-19 como desculpa para atrasar ou obstruir o acesso oportuno e freqüente à informação;
- ◇ para que as OSCs, MNEs e outros especialistas avaliem o impacto de dois anos de restrições que exacerbaram muito o isolamento das pessoas privadas de liberdade, é urgente que os Estados publiquem informações sobre as condições de saúde (incluindo a saúde mental) das pessoas detidas; sobre o roteiro para a remoção das restrições em vigor e as medidas tomadas para responder à emergência de saúde atual e a futuros surtos; e sobre como estas estão em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos;
- ◇ As administrações penitenciárias e as administrações de outros lugares de privação de liberdade devem tornar acessíveis a todos os detentos informações relativas à ativação de reclamações e procedimentos relacionados com suas condições de detenção e possibilidades de libertação antecipada, licenças domésticas e outras, incluindo os formulários relevantes a serem preenchidos.
- ◇ A partir de agora, cada administração penitenciária deverá ter um protocolo público e acessível que especifique as medidas que tomará (conferências de imprensa regulares, boletins, acordo com o NPM, etc.) para garantir a transparência no caso de uma emergência (que pode ser a nova variante do Covid-19 ou uma emergência diferente).
- ◇ Os Estados, especialmente as autoridades responsáveis pelas prisões e outros lugares de privação de liberdade, devem ter em mente como é

importante divulgar informações em tempos de crise, particularmente no contexto de uma pandemia, pois a falta de transparência é um fator de risco significativo para o aumento de tensões e violência nos lugares de privação de liberdade. Um maior acesso à informação para os detentos e suas famílias é crucial para tornar as prisões e outros lugares de privação de liberdade mais seguros para os detentos, funcionários e visitantes;

- ◇ Muitos países têm melhorado os canais de comunicação com os detentos, suas famílias e o público em geral para divulgar informações e atualizações sobre medidas e restrições relacionadas à pandemia. Outros reagiram à pressão das OSCs (assim como dos NPMs e da administração da justiça, entre outros) através das estratégias legais e de defesa descritas neste documento. O movimento anti-tortura deve continuar a promover tais estratégias e boas práticas para garantir efeitos positivos duradouros sobre a transparência nas administrações de custódia tradicionalmente opacas.

# NOTAS E REFERÊNCIAS

1. Penal Reform International, [Global Prisons Trends 2021: Prisons in Crises](#), 2021.
2. Somente nos Estados Unidos (EUA), cerca de 182.869 imigrantes são detidos anualmente (2020) em lugares de privação de liberdade, de acordo com o [Projeto de Detenção Global](#).
3. Por exemplo, no Uzbequistão, fontes da sociedade civil desafiaram as estatísticas oficiais sobre a COVID-19 e compilaram e divulgaram na mídia social números de mortes provavelmente causadas pelo vírus. Estes números excedem em muito as estatísticas oficiais. Ver: International Partnership for Human Rights (IPHR) and Association for Human Rights in Central Asia (AHRCA), [Human rights impact assessment of the Covid-19 response in Uzbekistan](#), 2020. Na Rússia, as OSC às vezes receberam declarações contraditórias do Serviço Penitenciário Federal de que “a situação está sob controle”; em Honduras, informações contraditórias também foram encontradas em dados oficiais. As seções seguintes incluem mais exemplos.
4. A Força Tarefa de Crise COVID-19 da OMCT reúne 13 especialistas e profissionais com profundo conhecimento da ampla gama de desafios normativos e práticos que afetam as pessoas privadas de sua liberdade. Foi criado como um órgão consultivo, incorporando as diferentes dimensões e estratégias necessárias para o trabalho da OMCT na COVID-19 e a privação de liberdade. Os membros são: Uju Agomoh (Nigeria), Nayomi Aoyama González (Mexico), Sarah Belal (Pakistan), Adam Bodnar (Poland), Enrique Font (Argentina), Osman Işçi (Turkey), Nika Kvaratskhelia (Georgia), Mohamed Lofty (Egypt), Sabrina Mahtani (Sierra Leone, United Kingdom), Susanna Marietti (Italy), Ranit Mishori (United States of America), Om Prakash Sen Thakuri (Nepal), Ana Racu (Moldova).
5. De acordo com o Artigo 4 do [Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes](#), *um lugar de privação de liberdade ou detenção significa “qualquer lugar sob sua jurisdição e controle onde as pessoas sejam ou possam ser privadas de sua liberdade, seja por ordem de ou por instigação de ou com o consentimento ou aquiescência de uma autoridade pública”.* (Artigo 4(1))
6. Ver também: [Pautas complementarias del Subcomité para los Estados partes y los mecanismos nacionales de prevención en relación con la pandemia de enfermedad por coronavirus \(COVID-19\)](#), CAT/OP/12, 18 de junio de 2021, párrafo 13(d): El SPT constata con preocupación “insuficiencias en la información proporcionada a las personas privadas de libertad, a sus familias, al personal y a otros interesados, sobre la situación resultante de la pandemia y las medidas adoptadas en cada lugar de privación de libertad”.
7. Países incluem a Índia, Bielorrússia e Hungria.
8. Información proporcionada por la Fundación Comité de Solidaridad con los Presos Políticos (FCSP) de Colombia. Ver también (en portugués) Pastoral Carcerária, [“Questionario sobre coronavirus nas prisoes revela que situação no cárcere está muito pior um ano após o início da pandemia”](#), abril de 2021.
9. Em particular, Assembléia Geral, [Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros](#) (Regras Nelson Mandela), resolução 70/175, adotada em 17 de dezembro de 2015; Regra 69: *“Em caso de doença ou ferimento grave ou transferência de um prisioneiro para um hospital ou em caso de morte de um prisioneiro, a administração penitenciária deve informar o parente mais próximo ou a pessoa de contato designada para emergências”.*
10. InfoVirus, [Política de morte: Registros e denúncias sobre Covid-19 no Sistema penitenciário brasileiro 2020/2021](#), págs. 4-6.
11. *Como a solicitude do Caso 534/2020, apresentado pela Comisión Mexicana de Defensa y Promoción de los Derechos Humanos (CMDPDH). Mais información aquí: Informe sobre los efectos de la pandemia del COVID-19 en las personas migrantes y refugiadas*, coalición de organizaciones, pág. 86 e seguintes.
12. Physicians for Human Rights (PHR), [Praying for Hand Soap and Masks](#), 12 de enero de 2021.
13. Comitê de Direitos Economicos, Sociais e Culturais, [Observación general N° 14: El derecho al disfrute del más alto nivel posible de salud \(artículo 12\)](#), 11 de agosto de 2000, párrafo 44.
14. Comissão Económica das Naciones Unidas para Europa (CEPE), [Convención sobre el acceso a la información, la participación del público en la toma de decisiones y el acceso a la justicia en asuntos ambientales](#) (Convención de Aarhus), adoptada el 25 de junio de 1998, con entrada en vigor el 30 de octubre de 2001.
15. Mandatos Internacionais para a Promoção da Liberdade de Expressão, [Joint Declaration on Access to Information and on Secrecy Legislation](#), 6 de Dezembro de 2004.
16. SPT, [Advice to States parties and National Preventive Mechanisms relating to the Coronavirus Pandemic](#), 25 de Março de 2020, 9(17).

17. Resolução 1/2020. Da mesma forma, a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos declarou: “Durante emergências de saúde pública, o público tem o direito de receber informações objetivas, regulares, inteligíveis e cientificamente apoiadas sobre a ameaça à sua saúde colocada pela COVID-19, o papel e o impacto das medidas tomadas para prevenir e conter o vírus, as precauções a serem tomadas e a extensão da propagação”.
18. Incluindo, por exemplo, informação sobre las medidas específicas que se han adoptado para la prevención del contagio, como los procedimientos de pruebas y test para nuevos presos, las medidas de desinfección y bioseguridad en las celdas y las instalaciones comunes, etc.
19. Ver, entre outros, os parâmetros e características recomendados para bases de dados sobre COVID-19 en: Deitch M. y Bucknall W, *Hidden Figures: Rating the COVID Data Transparency of Prisons, Jails and Juvenile Agencies*, Lyndon B. Johnson School of Public Affairs, Universidad de Texas en Austin, março de 2021, pág. 7.
20. Geraghty S. y Velez M., ‘*Bringing transparency and accountability to criminal justice institutions in the South*’, *Stanford Law & Policy Review*, Vol. 22:2, 2011, pág. 455.
21. Stern Marc F. et al., ‘*Willingness to Receive a COVID-19 Vaccination Among Incarcerated or Detained Persons in Correctional and Detention Facilities – Four States*’, *Morbidity and Mortality Weekly Report*, Vol. 70:13, 2 de abril de 2021, págs. 473-477.
22. Veja, por exemplo, o Serviço Prisional Escocês (SPS), o *COVID-19 Information Hub*, que publica atualizações diárias sobre o COVID-19, protocolos de visita atualizados e de fácil acesso, e outros planos institucionais detalhando restrições e medidas em vigor. Na Moldávia, o site oficial da Administração Penitenciária Nacional ([www.anp.gov.md](http://www.anp.gov.md), <https://www.facebook.com/anp.gov.md>) publica regularmente boletins com estatísticas sobre o número de infecções e mortes por COVID-19 em estabelecimentos penitenciários, bem como dados sobre medidas tomadas pelas autoridades para evitar a propagação do vírus.
23. Comissão Interamericana de Direitos Humanos *Resolução N.º. 1/2020*, Pandemia e Direitos Humanos nas Américas, 10 de abril de 2020, para. 32. Da mesma forma, a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) declarou: “Durante emergências de saúde pública, o público tem o direito de receber informações objetivas, regulares, inteligíveis e apoiadas pela ciência sobre a ameaça que a COVID-19 representa para sua saúde, o papel e o impacto das medidas tomadas para prevenir e conter o vírus, as precauções a serem tomadas e a extensão da propagação”. Ver: ACHPR, *Comunicado de imprensa sobre uma resposta eficaz baseada nos direitos humanos para enfrentar o vírus emergente COVID-19 na África*, 2020.
24. Rede Justiça Criminal y GAJOP, *Pernambuco: Monitoramento e resistência às violações do Estado durante a pandemia*, 2021, pág. 7.
25. Miembros de la sociedad civil de Open Government Partnership, *Statement on the COVID-19 Response from Civil Society Members of OGP Steering Committee*, 27 de abril de 2020.
26. <https://deixadosparamorrer.org/>
27. Documenta A.C., *Juez ordena a gobierno de AMLO a garantizar salud en psiquiátricos ante Covid-19*, 8 de mayo de 2020.
28. Sentencias T-388, de 2013, y T-762, de 2015.
29. Corte Constitucional, *Sala Especial de Seguimiento a la situación carcelaria solicitó información sobre medidas por emergencia de Covid-19*, 31 de marzo de 2020.
30. SPT, *Pautas complementarias del Subcomité para los Estados partes y los mecanismos nacionales de prevención en relación con la pandemia de enfermedad por coronavirus (COVID-19)*, CAT/OP/12, 18 de junio de 2021, párrafo 11(k).
31. Human Rights Watch, *Cambodia: Urgently Address Covid-19 Outbreaks in Prisons*, 23 de mayo de 2021
32. Ver comunicado de prensa: CIDH, *OACNUDH y CIDH manifiestan su preocupación por la situación de las personas privadas de libertad en Honduras*, 16 de septiembre de 2020.
33. Ver, entre otras intervenciones: Iridia, *Entidades de defensa de derechos humanos presentan una queja por las condiciones en las que las personas internadas en el CIE están cumpliendo las medidas de cuarentena*, 17 de noviembre de 2020.
34. Ver: Justice Project Pakistan, Interactive map with the number of prisoners infected by and dead from Covid-19 worldwide: <https://www.jpp.org.pk/covid19-prisoners/>
35. Documenta A.C., *Observatorio de Prisiones, COVID-19 y sistema penitenciario*.
36. <https://prisonmap.info>
37. Commonwealth Human Rights Initiative, *COVID-19 State response to the coronavirus pandemic in India*.
38. Physicians for Human Rights (PHR), *Praying for Hand Soap and Masks*, 12 de enero de 2021.
39. Parsa Erfani, BA, et al., *Covid-19 testing and cases in immigration detention centers, April-*

[August 2020](#), JAMA. 2021;325(2); 325(2); Nishant Uppal, BS, et al., [Trends in decarceration, Covid-19 cases, and SARS-CoV-2 testing in US immigration detention centers from September 2020 to August 2021](#), JAMA. 2022; 5(2).

40. ["Covid infections surge in immigration detention facilities"](#), *The Washington Post*, 1 de febrero de 2022.

**SECRETARIADO INTERNACIONAL OMCT**

P.O Box 21, 8 rue Vieux-Billard, CH-1211, Genebra, Suíça

Tel : + 41 22 809 49 39, [omct@omct.org](mailto:omct@omct.org)

**Preparado por:** Helena Solà Martín ([hs@omct.org](mailto:hs@omct.org))

**Traduzido por:** Henrique Apolinario

**Projeto:** Eva Angelova

